

## 1. ASSUNTO

Manual de Fiscalização

## 2. OBJETIVO

Implantação do Manual de Fiscalização em atendimento ao disposto no § 1º do Art. 3º da Resolução N° 45 do CFT, de 22 de novembro de 2018, a saber:

“Art. 3º Para os fins desta Resolução a fiscalização do exercício profissional deverá guiar-se por princípios de natureza educativa, com campanhas visando prioritariamente orientar a atuação dos profissionais e prevenir a ocorrência de possíveis ilícitos ao invés da atuação simplesmente punitiva, buscando dar prioridade à inteligência em relação à ação ostensiva.

§ 1º Caberá aos Conselhos Regionais de Técnicos Industriais elaborar o Manual de Fiscalização com vistas ao cumprimento ao disposto no caput deste artigo, buscando procedimentos de fiscalização interados e com parâmetros semelhantes em todas as regiões.”

## 3. OPERACIONALIZAÇÃO DO § 1º DO ART. 3º

As ações fiscais que se desenvolverão para atendimento ao disposto no § 1º do Art. 3º da Resolução N° 45 do CFT, de 22 de novembro de 2018, serão realizadas no Módulo de Fiscalização do SINCETI em conformidade com o estabelecido, a saber:

### 3.1) Fiscalização Planejada de Pessoa Jurídica

O processo de Fiscalização Planejada de Pessoa Jurídica consiste em verificar se a organização empresarial desenvolve atividade(s) de técnico(s) industrial(is) “sem registro” ou “com registro” e sem “responsável técnico” registrado no CRT-ES, com a adoção dos seguintes procedimentos:

3.1.1) Realizar pesquisa em site de busca na internet sobre uma determinada modalidade técnica exercida por pessoa jurídica;

3.1.2) Identificada a pessoa jurídica, fazer pesquisa na internet para encontrar o seu CNPJ;

3.1.3) Encontrado o CNPJ da pessoa jurídica, efetuar consulta no site da Receita Federal para acessar os dados cadastrais da mesma;

3.1.4) De posse dos dados cadastrais da pessoa jurídica, analisar se nos CNAE's da organização empresarial possuem atividades de técnico(s) industrial(is);

3.1.5) Identificado que a pessoa jurídica exerce atribuição(ões) de técnico(s) industrial(ais), fazer consulta no site do CREA-ES, no site do CAU-ES e no site do CRT-ES, para confirmar se a organização empresarial já se encontra registrada em um dos três conselhos;

3.1.6) Reconhecido que a pessoa jurídica não possui registro no CREA-ES, ou no CAU-ES ou no CRT-ES, os seus dados cadastrais são reconhecidos como elementos de convicção de que a organização empresarial exerce atribuição(ões) de técnico(s) industrial(is);

3.1.7) Em seguida, acessar o cadastro de leigo de pessoa jurídica dentro do Relatório de Fiscalização do Módulo de Fiscalização do SINCETI;

3.1.8) Realizar o cadastro de leigo da pessoa jurídica pesquisada no Relatório de Fiscalização;

3.1.9) Gerar o Relatório de Fiscalização;

3.1.10) Preencher a Notificação Fiscal com os dados do Relatório de Fiscalização;

3.1.11) Emitir a Notificação Fiscal;

- 3.1.12) Envar via AR dos Correios a Notificação Fiscal à pessoa jurídica fiscalizada;
- 3.1.13) Aguardar retorno do AR dos Correios para iniciar a contagem do prazo de “30 dias” conforme o parágrafo único do Art. 4º da Resolução Nº 053 do CFT, de 18 de janeiro de 2019, para a regularização da pessoa jurídica perante o CRT-ES ou no CREA-ES ou no CAU-ES;
- 3.1.14) Em caso de a pessoa jurídica notificada protocolar junto ao CRT-ES pedido de registro da empresa, inicia-se a contagem do prazo de “30 dias” para a regularização da mesma;
- 3.1.15) Em caso de o pedido de registro da pessoa jurídica ser deferido, arquiva-se a Notificação Fiscal;
- 3.1.16) Decorrido o prazo de “30 dias” do recebimento do AR dos Correios pela pessoa jurídica, realizar-se-á consulta no site do CREA-ES, no site do CAU-ES e no site do CRT-ES, para confirmar se a organização notificada se regularizou em um dos três conselhos;
- 3.1.17) Confirmado que a pessoa jurídica não se regularizou no CREA-ES, ou no CAU-ES ou no CRT-ES, acessar o Auto de Infração dentro do Módulo de Fiscalização do SINCETI;
- 3.1.18) Preencher o Auto de Infração com dados da Notificação Fiscal;
- 3.1.19) Gerar o Auto de Infração;
- 3.1.20) Enviar via AR dos Correios o Auto de Infração à pessoa jurídica autuada;
- 3.1.21) Aguardar retorno do AR dos Correios referente ao Auto de Infração enviado à pessoa jurídica autuada;
- 3.1.22) Recebida a volta do AR dos Correios, aguardar “15 dias para que a” empresa “autuada efetue o pagamento da multa e regularize a situação ou apresente defesa à Comissão de” Fiscalização do CRT-ES;
- 3.1.23) Em caso de apresentação de “defesa tempestiva ao auto de infração, a Comissão de” Fiscalização do CRT-ES de forma devidamente fundamentada “decidirá pela manutenção da autuação”, ou do contrário pelo seu “arquivamento”.
- 3.1.24) Em caso de deferimento ou de indeferimento da “defesa tempestiva ao auto de infração”, a empresa “será comunicada do resultado do julgamento da” Comissão de Fiscalização do CRT-ES via AR dos Correios “ou por correio eletrônico acompanhada de cópia da decisão proferida”;
- 3.1.25) Em caso de a empresa discordar “do resultado do julgamento da” Comissão de Fiscalização do CRT-ES, a organização empresarial deverá seguir os demais ritos previstos nos artigos 20 em diante da Resolução Nº 45 do CFT, de 22 de novembro de 2018.

### **3.2) Fiscalização Planejada de Pessoa Física**

O processo de Fiscalização Planejada de Pessoa Física seguirá os mesmos procedimentos da Fiscalização Planejada de Pessoa Jurídica, assim que o Sistema CFT-CRT’s firmar convênio com a Receita Federal, para que a Equipe de Fiscalização possa ter acesso aos dados cadastrais do CPF do indivíduo que estiver realizando atividade(s) de técnico(s) industrial(is).

### **3.3) Fiscalização Planejada de Denúncia Pessoa Jurídica e de Pessoa Física**

O processo de Fiscalização Planejada de Denúncia Pessoa Jurídica e de Pessoa Física obedecerá os mesmos procedimentos da Fiscalização Planejada de Pessoa Jurídica e da Fiscalização Planejada de Pessoa Física.

### **3.4) “Fiscalização de Campo”**

O processo de “Fiscalização de Campo” consiste em apurar denúncia que não tenha condições de ser verificada conforme prescrito no subitem 3.3, pela falta elementos de convicção, e conjuntamente realizar-se-á ação fiscal de rotina nas pessoas físicas e jurídicas das diversas modalidades (mecânica, elétrica, informática, telecomunicações, dentre outras), e que se encontrem próximas ou na mesma localidade da denunciada, o que maximizará e otimizará

as operações fiscais deflagradas, e seguirá os procedimentos, a saber:

- 3.4.1) verificar previamente no SINCETI os dados de uma acusação sigilosa em certa localidade;
- 3.4.2) identificar o nome e endereço da pessoa física que será fiscalizada no roteiro de apuração da denúncia;
- 3.4.3) traçar o roteiro da “Fiscalização de Campo” da denúncia, com base no CEP das pessoas físicas e jurídicas que se encontram na mesma região ou próximas a ela;
- 3.4.4) realizar a “Fiscalização de Campo” nas pessoas físicas e jurídicas conforme roteiro traçado, e empregar os procedimentos descritos para o preenchimento do Relatório de Fiscalização e emissão da Notificação Fiscal de acordo com o estabelecido no subitem 3.1.

### **3.5) Fiscalização de Editais On-line**

A fiscalização de Editais On-line de órgãos públicos será feita através de pesquisa diariamente no site do Diário Oficial do Estado do Espírito Santo. Em caso de constação de editais que contenha(m) atribuição(ões) de técnico(s) industrial(is), mas que não tenha a citação do CRT-ES, o(s) mesmo(s) será(ão) imediatamente enviado(s) à Procuradoria do CRT-ES para a tomada das medidas cabíveis.

### **3.6) Fiscalização de Termo de Responsabilidade Técnica**

A Fiscalização de Termo de Responsabilidade Técnica emitido por técnico industrial será realizada diariamente dentro do Módulo de Fiscalização do SINCETI, com a finalidade de apurar exorbitância(s) de atribuição(ões) praticada(s) pelo profissional, e desta forma tomar a(s) devida(s) ação(ões) fiscal(is) contra ele com base no Art. 35 da Resolução N° 45 do CFT, de 22 de novembro de 2018.

### **3.7) Fiscalização de Empresas de Médio e de Grande Porte**

A Fiscalização de Empresas de Médio e de Grande Porte dar-se-á por meio de ofício, para que a organização apresente relação de seus empregados que desempenham atribuições de técnicos industriais. Em caso de recusa a empresa será notificada com base no inciso IX do Art. 35 da Resolução N° 45 do CFT, de 22 de novembro de 2018, quer dizer, “obstrução de fiscalização provocada por pessoa jurídica”, sob pena de multa e possibilidade de ingresso de ação judicial para cumprimento da Lei N° 13.639/2018.

### **3.8) Fiscalização de Interrupção de Registro Profissional**

Por se tratar de técnico industrial que teve o seu registro profissional interrompido de acordo a Resolução N° 48 do CFT, de 22 de novembro de 2018, e a Instrução N° 001, aprovada e emitida em 10 de agosto de 2020, pelo Diretor de Fiscalização e Normas, a Fiscalização de Interrupção de Registro Profissional será realizada em conjunto e conforme com os procedimentos traçados para a “Fiscalização de Campo” descritos no subitem 3.4.

## **4. APROVAÇÃO**

<b>ELABORADO POR</b>	<b>VALIDAÇÃO/CONSENSO</b>	<b>APROVAÇÃO</b>	<b>DATA DE EMISSÃO</b>

